



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42/2023

Institui a “Semana da Segurança Digital” nas Escolas Públicas e Privadas do município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a “Semana da Segurança Digital” nas Escolas Públicas e Privadas do município do Recife.

Parágrafo único. A “Semana da Segurança Digital” deverá ocorrer, anualmente, na semana do dia 17 de maio.

Art. 2º A "Semana da Segurança Digital " terá por objetivos promover:

I - o exame minucioso, pelos estudantes, do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas;

II - o estímulo da criticidade no trato das relações sociais nos ambientes digitais;

III - a conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, como:

- a) o abuso sexual virtual;
- b) o *cyberbullying*;
- c) o vazamentos de dados pessoais;
- d) a ação de cibercriminosos; e
- e) outras ameaças;

IV - a conscientização sobre os riscos à saúde física e psicológica decorrentes do uso das tecnologias digitais; e

V - o incentivo ao comportamento apropriado, responsável e saudável com relação ao uso da tecnologia, incluindo:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

- a) alfabetização digital;
- b) ética e etiqueta no uso das plataformas digitais;
- c) educação midiática; e
- d) normas de segurança.

Art. 3º Na Semana de que trata o art. 1º, as Escolas deverão buscar a interdisciplinaridade nas aulas ministradas, tendo como pano de fundo a discussão dos temas, atendendo aos objetivos propostos no art. 2º.

Art. 4º A “Semana da Segurança Digital” deverá ser incorporada ao Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Março de 2023.

ANA LÚCIA
Vereadora - REP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, importa destacar o que estabelece a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como “Lei de Diretrizes e Bases (LDB)”, no inciso XII do art. 4º:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

.....
XII - educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas.

É de conhecimento comum que a Internet é um dos avanços mais significativos da Modernidade, pois “abre portas” para inúmeras oportunidades, inclusive para o compartilhamento de informações, a produção de conteúdo e a construção de conhecimento, comunicação, lazer e entretenimento.

Em que pese as imensas vantagens que o surgimento da Internet possibilitou ao Educador e ao aluno, muitos desafios surgem, e essa deve ser tratada como uma importante ferramenta educacional.

A presente Proposição pretende instituir a “Semana da Segurança Digital”, com o intuito de promover a educação para a utilização adequada da Internet, das redes sociais e das mídias, a fim de formar cidadãos responsáveis e conscientes dos seus direitos e deveres.

Ademais, a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, conhecida como o “Marco Civil da Internet”, que *Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil*, prevê, em seu art. 7º, que “O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania (...)”.

Vale frisar que a “Semana da Segurança Digital” deverá ocorrer, anualmente, na semana do dia 17 de maio, data em que se comemora o “Dia Mundial da Internet”. Por isso, é importante lembrar o papel indispensável que a Internet possui na vida cotidiana das pessoas, todavia é imperioso que ela seja utilizada de forma adequada e segura.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

As despesas envolvidas na execução da mencionada Lei poderão ser suplementadas pela dotação orçamentária do Programa 2.110 – GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – DO PROJETO nº 1401.12.361.2.110.2.035 – COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO, da Lei Orçamentária em vigor.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Março de 2023.

ANA LÚCIA
Vereadora - REP

